



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17<sup>a</sup> REGIÃO  
 4<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ExTAC 0000883-67.2022.5.17.0004**  
 EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 EXECUTADO: SPEED TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS (2)

**EDITAL DE LEILÃO**  
**(Eletrônico) - Retificado**

A Excelentíssima Juíza da 4<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, CPF 940.622.937-49, levará a público pregão os bens abaixo relacionados (0000883-67.2022.5.17.0004), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site [www.suedpeterleilos.com.br](http://www.suedpeterleilos.com.br), tendo sua abertura no dia **02/02/2026**, a partir das **15h**, e encerramento no dia **23/02/2026**, às **15h**.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelam a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

**Descrição do(s) bem(ns):** um imóvel matriculado sob no. 54.171 no Cartório do 1º Ofício 1ª Zona de Vila Velha. O referido bem fica situado na Rua Inácio Higino, 1030, Edifício Costa ), Ed. Costa Crociere, apto. 104, Praia da Costa, Vila Velha-ES \_ CEP 29101-094. Apartamento n. 104 e duas vagas de garagem n. 07 e 08 do pavimento subsolo, de fração ideal de 0,02468831, com as seguintes características: varanda, sala, circulação, 02 quartos, 01 suíte, WC social, WC da suíte, copa/cozinha, área de serviço, WC de empregada, quarto de empregada, com área real de 211,54m<sup>2</sup>; área de construção de 141,900m<sup>2</sup>, cujas áreas e fração ideal das vagas de garagem estão incluídas nas áreas e fração ideal do apto.

**Valor da avaliação:** R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme id. 9c3a28c.

**Localização do(s) bem(ns):** Rua Inácio Higino, 1030, Edifício Costa ), Ed. Costa Crociere, apto. 104, Praia da Costa, Vila Velha-ES \_ CEP 29101-094

**Fiel depositário: Maria das Graças Soares Caus**

**Valor de Execução: R\$ 35.207,49 (trinta e cinco mil e duzentos e sete reais e quarenta e nove centavos) atualizado até 01/05/2025.**

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (Art.903, CPC/2015).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleilos.com.br](http://www.suedpeterleilos.com.br) e também afixado na sede do juízo.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) reclamante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; ; bem como o EXECUTADO: SPEED TRANSPORTES LTDA - ME, RODRIGO LUBE, ANTONIO CELSO CAUS FILHO; Advogados do EXECUTADO: LUANA RODRIGUES CERQUEIRA, RENALDO PILRO DE ALMEIDA JUNIOR, e respectivos cônjuges, conforme o caso.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, JULIANO DEL SANTO DE OLIVEIRA, digitei.

VITORIA/ES, 17 de dezembro de 2025.

DENISE MARSICO DO COUTO

Magistrado

